

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Lei

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 009/2017, DE 05 DE JULHO DE 2017.**

**“Dispõe sobre denominação  
de Vila Pública Urbana e dá  
outras providências”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Passa, doravante a denominar-se **VILA BOM VIVER**, a vila antes chamada de Loteamento Vila Rica;

Art. 2º. – O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a colocação de placas indicativas e respectiva comunicação, da denominação, à empresa de Correios e Telégrafos, à Empresa Baiana de Águas e Saneamento - EMBASA, à Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, à Telemar Norte Leste S.A;

Art. 3º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 05 Julho de 2017.

---

Luiz Cláudio Miranda Pires  
Prefeito Municipal

Página 1 de 1

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 010/2017, DE 05 DE JULHO DE 2017.**

**“Dispõe sobre suspensão da cobrança de taxa ou tarifa de esgotamento sanitário até a realização de 100% (cem por cento) do tratamento de esgoto e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Fica proibida a cobrança de taxa ou tarifa de esgotamento sanitário no município de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, pela concessionária/empresa EMBASA até que a mesma comprove a realização de 100% do tratamento do esgoto.

**Parágrafo Primeiro:** A proibição a que se refere o caput deste artigo aplica-se à prestação dos serviços públicos essenciais de operação, coleta, transporte, tratamento, e disposição final dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

**Parágrafo Segundo:** A proibição estatuída nesta lei alcança qualquer denominação dada à cobrança, pela prestação dos serviços públicos elencados no parágrafo anterior.

Página 1 de 3

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º.** – O não cumprimento da presente lei, acarretará à empresa infratora as seguintes penalidades:

**I** – advertência, na primeira infração;

**II** – multa no valor de R\$: 5.000,00 (cinco mil reais), na segunda infração;

**III** – multa no valor de R\$: 10.000,00 (dez mil reais), a partir da terceira infração;

**Parágrafo único:** Os valores estabelecidos nos incisos II e III deste artigo, serão cobrados por infração.

**Art. 3º.** – O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ficará encarregada de receber as denúncias e implementar a cobrança das multas.

**Art. 4º.** – Fica a empresa EMBASA, obrigada a providenciar a recomposição do asfalto ou calçamento, quando for realizada a intervenção na tabulação de água e esgoto, utilizando o mesmo material e respeitando os mesmos padrões de qualidade em que se encontravam anteriormente às obras, no prazo máximo de dois dias úteis.

**Art. 5º.** – Fica o Poder Executivo Municipal responsável, para diante da apresentação de laudo que comprove a totalidade do serviço de tratamento de esgoto pela EMBASA, nomeie uma comissão de engenheiros especialistas para aprovarem a documentação, bem como emitir parecer que comprove que 100% do tratamento estão sendo feito.

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6º.** – Fica estabelecido que a EMBASA só poderá voltar a cobrar pelo serviço depois aprovado, pela maioria absoluta de Vereadores, comprovado a realização de 100% do tratamento.

**Art. 7º.** – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 8º.** – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 05 Julho de 2017.

---

Luiz Cláudio Miranda Pires

Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 011/2017, 05 DE JULHO DE 2017.**

**“Dispõe sobre a modificação dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 084/2016 de 18 de maio de 2016 e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Ficam modificados os Artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 084/2016 de 18 de maio de 2016, que passaram a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa integrar o Calendário oficial de eventos do município de Ruy Barbosa, a ser realizada anualmente, na última semana do mês de setembro de cada ano, com início na última segunda-feira e término no domingo.

Artigo 2º- Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a promover, anualmente, a Semana do Bebê na última semana do mês de setembro de cada ano, com início na última segunda-feira e término no domingo. Evento este a ser incluído no Calendário de Eventos do Município de Ruy Barbosa.

**Art. 2.º** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 05 de Julho de 2017.

---

Luiz Cláudio Miranda Pires

Prefeito Municipal

Página 1 de 1

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 013/2017, DE 05 DE JULHO DE 2017.**

**“Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, realizar a compra de área para construção de um cemitério e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a adquirir, por compra da Sra. **ALBERTINA DE ALMEIDA ALVES**, uma área de terra com dimensão 50.000 m.<sup>2</sup> (cinquenta mil metros quadrados), do imóvel rural denominado **“FAZENDA MEU TANQUINHO”**, registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos da Comarca de Ruy Barbosa, no Livro 02-REGISTRO GERAL –FICHA-REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, **matrícula nº 6.038**, para fim de construção de um cemitério, no valor de R\$ 250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais).

**Art. 2.º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários próprios, previstos na Lei Orçamentária.

**Art. 3º-** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 05 de julho de 2017.

---

Luiz Cláudio Miranda Pires.  
Prefeito Municipal

Página 1 de 1